



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

1 de outubro de 2026 - Edição nº 819

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 107/2026: "Institui o Recadastramento Funcional obrigatório dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Tremedal, em cumprimento à decisão proferida na Ação Civil Pública nº 8000287-94.2026.8.05.0260, institui a Comissão de Recadastramento Funcional e dá outras providências."
- EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 - PNAB – RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL E DA HETEROIDENTIFICAÇÃO - FASE CLASSIFICATÓRIA.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: CE2EC1F137-DAD4F0EB2F-BA517C2D0A-B3120C8EEB | Edição: 819



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 107/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Recadastramento Funcional obrigatório dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Tremedal, em cumprimento à decisão proferida na Ação Civil Pública nº 8000287-94.2026.8.05.0260, institui a Comissão de Recadastramento Funcional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida em 16/06/2026 nos autos da Ação Civil Pública (ACP) nº 8000287-94.2026.8.05.0260, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos de Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Tremedal, que determinou, no item "b", a deflagração dos atos administrativos tendentes à realização de concurso público, indicando o recadastramento funcional como primeira etapa do respectivo cronograma;

CONSIDERANDO o dever da Administração de manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores e de verificar as condições legais de investidura, nos termos dos arts. 26 e 30, § 1º, da Lei Municipal nº 28, de 02 de dezembro de 1997 (Estatuto dos Servidores), e o poder-dever de autotutela administrativa reconhecido nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dimensionar as reais necessidades de pessoal por secretaria e de reunir subsídios para a revisão do Estatuto dos Servidores, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS, Lei Municipal nº 23/2013) e do Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 15/2009), etapas subsequentes do provimento judicial;

CONSIDERANDO as obrigações do Município em matéria de saúde e segurança do trabalho, inclusive quanto ao monitoramento da saúde ocupacional dos servidores e aos eventos correspondentes do sistema eSocial, bem como o disposto na Lei Municipal nº 19/2009 (gratificações de insalubridade e periculosidade) e nos arts. 76 a 79 da Lei Municipal nº 28/1997 (readaptação);

CONSIDERANDO o dever de conformidade com a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tratamento de dados pessoais pela administração pública,

DECRETA:

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: CE2EC1F137-DAD4F0EB2F-BA517C2D0A-B3120C8EEB | Edição: 819



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO I DO RECADASTRAMENTO E DE SUAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Recadastramento Funcional obrigatório de todos os servidores públicos do Poder Executivo do Município de Tremedal ativos na folha de pagamento, independentemente da natureza do vínculo: efetivos, estabilizados, comissionados, contratados por tempo determinado e cedidos.

§ 1º O recadastramento tem por finalidades: a atualização cadastral; a comprovação documental das condições de investidura e de habilitação para o cargo ou função; a identificação presencial do servidor; o levantamento de acumulações de cargos, empregos e funções públicas; o registro das atribuições efetivamente exercidas; a atualização e a consistência da folha de pagamento; o monitoramento da saúde ocupacional; e o dimensionamento do quadro de pessoal, como primeira etapa do cronograma determinado na decisão judicial referida no preâmbulo.

§ 2º O recadastramento não se confunde com o enquadramento na carreira do magistério (art. 110 da Lei Municipal nº 15/2009), que será processado posteriormente, em procedimento próprio, com base nos títulos e documentos colhidos na forma deste Decreto e do Edital de convocação.

CAPÍTULO II DAS FASES E DO PROCEDIMENTO

Art. 2º O recadastramento será realizado em duas fases sucessivas:

I - FASE VIRTUAL (autosserviço), com duração de 2 (dois) meses, na qual o servidor, mediante acesso pessoal ao sistema eletrônico oficial de recadastramento, conferirá e atualizará os seus dados funcionais e cadastrais pré-carregados da base de gestão de pessoal, preencherá a ficha complementar, anexará a documentação digitalizada, firmará eletronicamente as declarações exigidas e agendará o seu comparecimento para a fase presencial;

II - FASE PRESENCIAL (validação), posterior ao encerramento da fase virtual, na qual o servidor comparecerá uma única vez ao posto de recadastramento, na data designada em cronograma, para conferência dos documentos originais, coleta de fotografia e de assinatura, realização do exame médico ocupacional e assinatura do termo de recadastramento.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: CE2EC1F137-DAD4F0EB2F-BA517C2D0A-B3120C8EEB | Edição: 819



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O comparecimento pessoal na fase presencial é obrigatório para todos os servidores, em qualquer hipótese, e constitui requisito de validação do cadastramento.

§ 2º O servidor que concluir a fase virtual terá, na fase presencial, atendimento preferencial e abreviado, restrito à validação de que trata o inciso II do caput.

§ 3º O servidor que não tiver acesso a meios eletrônicos, ou que não conseguir concluir a fase virtual, será atendido integralmente na fase presencial, em modalidade assistida, na data designada no cronograma, sem qualquer prejuízo, podendo ainda valer-se, durante a fase virtual, do canal de suporte por correio eletrônico indicado no Edital.

Art. 3º O Edital de Convocação, publicado pela Secretaria Municipal de Administração, fixará os períodos de cada fase, o cronograma de atendimento presencial, a relação de documentos por categoria funcional, os canais de suporte e os procedimentos de agendamento, atendimento, repescagem e regularização de pendências.

Parágrafo único. Ajustes operacionais de datas, horários e locais poderão ser promovidos por aviso da Secretaria Municipal de Administração, com divulgação no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial e nos murais das unidades, preservado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a divulgação e o atendimento remarcado.

Art. 4º No cadastramento, o servidor firmará, sob as penas da lei:

I - declaração de acumulação ou de não acumulação de cargos, empregos e funções públicas, com indicação de órgão, cargo, jornada e horário (Lei Municipal nº 28/1997, arts. 22 e 177 a 179, e art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal);

II - declaração de bens e valores, ou autorização de acesso à declaração anual de imposto de renda (Lei Municipal nº 28/1997, art. 24, parágrafo único, e Lei federal nº 8.429/1992, art. 13);

III - declaração das atribuições efetivamente exercidas, da jornada efetivamente cumprida e do local real de prestação do serviço;

IV - termo de ciência sobre o tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD.

Parágrafo único. As declarações firmadas eletronicamente no sistema oficial, com registro de data, hora e demais elementos de autenticação, têm a mesma validade das firmadas em meio físico.

Art. 5º Integra a fase presencial o exame médico ocupacional do servidor, com emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em cumprimento às normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis e às obrigações do eSocial.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: CE2EC1F137-DAD4F0EB2F-BA517C2D0A-B3120C8EEB | Edição: 819



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Exames complementares, quando exigíveis em razão das atribuições do cargo ou da exposição a agentes nocivos, serão agendados pela equipe de saúde ocupacional, observado o quadro mínimo de exames por cargo definido pela coordenação médica.

§ 2º As informações de saúde colhidas no recadastramento são sigilosas, de acesso restrito à equipe médica e, no que for estritamente necessário, à coordenação da Comissão de Recadastramento, destinando-se exclusivamente ao monitoramento da saúde ocupacional, à instrução de eventuais processos de readaptação (Lei Municipal nº 28/1997, arts. 76 a 79) e à gestão das gratificações de que trata a Lei Municipal nº 19/2009.

CAPÍTULO III DO NÃO COMPARECIMENTO E DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 6º O servidor que, regularmente convocado, não se recadastrar nem justificar a ausência até o encerramento da repescagem prevista no Edital:

I - terá o pagamento suspenso cautelarmente a partir da folha do mês subsequente ao encerramento da repescagem, como medida administrativa de resguardo do erário, restabelecendo-se os valores, retroativamente, com o comparecimento e a regularização;

II - responderá a processo administrativo disciplinar pelo descumprimento dos deveres funcionais (Lei Municipal nº 28/1997, arts. 180, incisos IV, VII e XII, e 188 a 191), sem prejuízo da apuração de abandono de cargo (arts. 194, § 2º, e 203 a 220 da mesma Lei) quando for o caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III - tratando-se de ocupante exclusivamente de cargo em comissão ou de contratado por tempo determinado, terá a omissão considerada, ainda, na avaliação da subsistência do vínculo, nos termos da legislação de regência.

Parágrafo único. Não haverá exoneração ou rescisão automática pelo simples não recadastramento: qualquer medida extintiva do vínculo observará o devido processo legal.

Art. 7º Os servidores licenciados, afastados, cedidos ou comprovadamente impossibilitados de comparecer terão atendimento diferido, domiciliar ou por meio eletrônico, na forma do Edital, mantido o dever de manter atualizado o endereço residencial (Lei Municipal nº 28/1997, art. 119).

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE RECADASTRAMENTO FUNCIONAL

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: CE2EC1F137-DAD4F0EB2F-BA517C2D0A-B3120C8EEB | Edição: 819



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Fica instituída a Comissão de Recadastramento Funcional, composta pelos seguintes membros, designados por Portaria do Chefe do Executivo:

I - o Secretário Municipal de Administração, que a presidirá;

II - um representante da Procuradoria-Geral do Município;

III - um representante do setor de pessoal;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - um representante dos servidores, indicado pela entidade representativa da categoria.

§ 1º Compete à Comissão: coordenar e fiscalizar os trabalhos; decidir os casos omissos; apreciar as justificativas de ausência, os pedidos de prazo diferido e as pendências documentais; validar os relatórios parciais e o relatório final; e encaminhar à autoridade competente os casos de irregularidade identificados.

§ 2º Os títulos e documentos do magistério protocolados no recadastramento, com recibo datado, serão encaminhados à Comissão de Gestão do Plano de Carreira do Magistério (Lei Municipal nº 15/2009, arts. 103 a 109), valendo o protocolo como apresentação para os efeitos do art. 17, §§ 1º e 2º, da mesma Lei.

§ 3º Aos membros da Comissão poderá ser atribuído jeton pela participação em reuniões deliberativas, na forma e nos limites da Lei Municipal nº 134/2025, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO V DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DO SISTEMA OFICIAL

Art. 9º O tratamento dos dados pessoais decorrente deste Decreto observará a LGPD, em especial os seus arts. 7º, incisos II, III e VI, 11, inciso II, alíneas "b" e "g", e 23, e destina-se exclusivamente ao cumprimento da decisão judicial, à gestão de pessoal e às finalidades do art. 1º, § 1º, vedado o uso para finalidade diversa.

§ 1º Serão coletados somente os dados necessários às finalidades declaradas (princípios da necessidade e da minimização), com controle de acesso por perfil, trilha de auditoria das operações e guarda dos documentos digitalizados em repositório oficial do Município, vedado o armazenamento em contas ou dispositivos pessoais.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: CE2EC1F137-DAD4F0EB2F-BA517C2D0A-B3120C8EEB | Edição: 819



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os dados sensíveis, em especial os relativos à saúde e à filiação sindical, terão acesso restrito aos agentes com necessidade funcional de conhecê-los, nos termos do art. 5º, inciso II, da LGPD.

§ 3º Ato do Chefe do Executivo designará o encarregado pelo tratamento de dados pessoais (art. 41 da LGPD), a quem incumbirá receber requisições dos titulares e orientar a equipe do cadastramento.

Art. 10. O sistema eletrônico oficial de cadastramento será disponibilizado no endereço recadastratremedal.com, com link de acesso no sítio eletrônico oficial do Município (tremedal.ba.gov.br), com manuais de utilização destinados aos servidores e à equipe de atendimento; o suporte aos usuários será prestado exclusivamente pelo correio eletrônico institucional contato@tremedal.ba.gov.br.

Art. 11. Concluído o cadastramento, a Comissão apresentará relatório final contendo o censo funcional consolidado por secretaria, as inconsistências apuradas e as recomendações para o dimensionamento do concurso público, encaminhando-o ao Chefe do Executivo e à Procuradoria-Geral do Município, para juntada aos autos da ACP nº 8000287-94.2026.8.05.0260.

Art. 12. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, Estado da Bahia, em 01 de Outubro de 2026.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
Prefeito Municipal de Tremedal-BA

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: CE2EC1F137-DAD4F0EB2F-BA517C2D0A-B3120C8EEB | Edição: 819



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
Fomento para Execução de Ações Culturais – PNAB – Lei nº 14.399/2022

RESULTADO PROVISÓRIO DA ETAPA DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL
E DA HETEROIDENTIFICAÇÃO
FASE CLASSIFICATÓRIA

Categoria Artesanato:

PROPONENTE	PROJETO	NOTA	NOTA C/ IND.	AÇÕES AFIRMATIVAS	COTAS/ INDUÇÃO	SITUAÇÃO
Audionor dos Santos Silva	Áudio Artesanato	95	0	Ampla Concorrência	N/A	HABILITADO
Andressa Pereira Almeida	Mundo dos laços	90	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Adelita Ramos Costa	Artesano bordado manual	81	0	Ampla Concorrência	N/A	SUPLENTE
Adelina Ferraz dos Santos	Artesanato em bordado	90	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Adelice Pereira Viana	Adelina arte com amor	90	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Adriana Pereira Santos	Dê Ateliê	95	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Aleia Ferraz Meira	Leia Artes	90	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Aline Emanoelli Santos Almeida	Aline Biscuit	95	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Bruno Eugênio da Silva Souza	Artista Plastico (Felipe Amaral)	83	0	Ampla Concorrência	N/A	SUPLENTE
Cléia Márcia Jesus Cerqueira	Cleia Art's Criatividade e em Eva	90	0	Ampla Concorrência	N/A	SUPLENTE
Daniel Niza Pereira	Artesanato em Madeira	85	90	Cotas/Indução	HABILITADO	SUPLENTE

Rua Clemente Maciel, nº 58, Centro, Cep: 45.170-000 – Tremedal, Bahia



Autenticação: CE2EC1F137-DAD4F0EB2F-BA517C2D0A-B3120C8EEB | Edição: 819



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



Enidia da Silva Santos	Arte em tecido e pintura	86	90	Cotas/Indução	HABILITADO	SUPLENTE
Gislane Silva dos Santos	Artesanato em Eva	85	95	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Isa Maria Ferraz de Castro	Isa Pontox	85	90	Cotas/Indução	HABILITADA	SUPLENTE
Jenniffer Santana Oliveira	Arteviva Artesanato	90	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Joselita Alves de Santana	Artesanato da Jozy	91	96	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
João Batista Nunes Souza	Mey Arte e Pesca	95	100	Cotas/Indução	HABILITADO	HABILITADO
João Ferraz de Lacerda Filho	Artesanato em coro	83	88	Cotas/Indução	HABILITADO	SUPLENTE
Laura Maria dos Santos	Laura Artesanato	85	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Laurisa Rocha Jardim Santos	Laurisa Artes	90	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Misael James Farias e Farias	Misajemes	0	0	Inapto	N/A	NÃO HABILITADO
Marinês Ferreira Farias e Farias	Marry Fashion 4	35	45	Cotas/Indução	HABILITADA	SUPLENTE
Maíra Virgens dos Santos	Estrela art	85	95	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Marlene Rosa dos Santos Pereira Souza	Lene@ artes	83	93	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Maria Clara Araújo de Lacerda	Fios de Tremedal	56	66	Cotas/Indução	HABILITADA	SUPLENTE
INatalia Lira dos Santos	@artesanatolira	85	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Milena Nunes de Castro Maciel	Encanto Verde e Personalizados	95	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Natália Dutra Correia Soares	Librula.per sonalizados	95	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA

Rua Clemente Maciel, nº 58, Centro, Cep: 45.170-000 – Tremedal, Bahia



Autenticação: CE2EC1F137-DAD4F0EB2F-BA517C2D0A-B3120C8EEB | Edição: 819



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



Nivea da Silva Figueredo	Entre contas e orações	95	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Rita de Cássia da Silva Queiroz	Ritartesanato	80	85	Cotas/Indução	HABILITADA	SUPLENTE
Rozeli Viana Rocha	Artesanato em Crochê	79	89	Cotas/Indução	HABILITADA	SUPLENTE
Regina Nunes Silveira	Regina Silveira Ateliê RS	95	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Sandra Soares de Avelar	Arte em Eva	78	83	Cotas/Indução	HABILITADA	SUPLENTE
Sâmella da Silva Chaves	Coinfecção Artesanal de Vestuários e peças textio	86	96	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Silene Pereira Dias	Arte em Crochê	76	81	Cotas/Indução	HABILITADA	SUPLENTE
Thaís da Silva Rocha Martins	Fios que Contam Histórias	95	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Valdemar Vieira Lacerda	Instrutor Lagarto do Sertão	90	95	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Valéria Santos Viana Ruas	Artesanato; arte, criatividade e tradição	95	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Zuleide Ferraz da Silva Castro	Arte em Bordado.cruz	93	98	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA

Rua Clemente Maciel, nº 58, Centro, Cep: 45.170-000 – Tremedal, Bahia



Autenticação: CE2EC1F137-DAD4F0EB2F-BA517C2D0A-B3120C8EEB | Edição: 819



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



Categoria Áudio Visual:

PROPONENTE	PROJETO	NOTA	NOTA C/ IND.	AÇÕES AFIRMATIVAS	COTAS/ INDUÇÃO	SITUAÇÃO
Gabrielle Sousa da Silva	Projeto Tremedal em foco	78	93	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Júnior Ferraz do Prado	JR Midia	95	100	Cotas/Indução	HABILITADO	HABILITADO
Luan Costa Marinho	LC estúdio	73	78	Cotas/Indução	HABILITADO	SUPLENTE
Lázaro Mateus Sousa da Silva	Entre Passado e Presente	79	87	Cotas/Indução	HABILITADO	HABILITADO
Viviane Santos Viana	Feiras de Tremedal: memórias, cores e sabores através da fotografia	85	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA

Rua Clemente Maciel, nº 58, Centro, Cep: 45.170-000 – Tremedal, Bahia



Autenticação: CE2EC1F137-DAD4F0EB2F-BA517C2D0A-B3120C8EEB | Edição: 819



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



Categoria Poesia:

PROPONENTE	PROJETO	NOTA	NOTA C/ IND.	AÇÕES AFIRMATIVAS	COTAS/ INDUÇÃO	SITUAÇÃO
Genivaldo Pereira Costa	Genivaldo Costa Filho de Tremedal	53	76	Cotas/Indução	HABILITADO	HABILITADO
Gildásio Pereira Meira	Tremedal em Versos: memória, sertão e identidade	94	0	Ampla Concorrência	N/A	HABILITADO
Jesuino Nunes Farias	Tremedal Nossa Terra Nosso Chão	88	0	Ampla Concorrência	N/A	HABILITADO
Marina Virgem dos Santos Soares	Recital de Poesia	53	63	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Thais Cordeiro Costa	Mente de Poeta-Thais Costa	86	96	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA

Rua Clemente Maciel, nº 58, Centro, Cep: 45.170-000 – Tremedal, Bahia



Autenticação: CE2EC1F137-DAD4F0EB2F-BA517C2D0A-B3120C8EEB | Edição: 819



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



Categoria Culinária Tradicional:

PROPONENTE	PROJETO	NOTA	NOTA C/ IND.	AÇÕES AFIRMATIVAS	COTAS/ INDUÇÃO	SITUAÇÃO
Ana Paula Pereira Santos	Doces da Ana	86	91	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Claudenice da Silva Pereira	Sabores de Tremedal	85	95	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Lauricio Rocha Jardim	Pirão Lauricio (bar e Restaurante)	85	90	Cotas/Indução	HABILITADO	HABILITADO
Nizely Simões de Matos	Nizely Salgados e Cia	95	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA
Maria Gorete Sousa Ferreira	Bar Cearense, Comida Típica	86	96	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA

Rua Clemente Maciel, nº 58, Centro, Cep: 45.170-000 – Tremedal, Bahia



Autenticação: CE2EC1F137-DAD4F0EB2F-BA517C2D0A-B3120C8EEB | Edição: 819



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



Categoria Terreiros de Matrizes Afroindígenas:

PROPONENTE	PROJETO	NOTA	NOTA C/ IND.	AÇÕES AFIRMATIVAS	COTAS/ INDUÇÃO	SITUAÇÃO
Naelson Santos Marinho de Jesus	Pai Naelson de ogum	80	90	Cotas/Indução	HABILITADO	HABILITADO
Pedro Rosa da Silva	Casa de Ilêa ê	72	0	Ampla Concorrência	N/A	HABILITADO
Sidaura Maria da Silva	Templo de Umbanda Iemanjá	84	89	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA

Categoria Manifestações Culturais Quilombolas:

PROPONENTE	PROJETO	NOTA	NOTA C/ IND.	AÇÕES AFIRMATIVAS	COTAS/ INDUÇÃO	SITUAÇÃO
Ramon da Silva Santos	História do Quilombo	79	89	Cotas/Indução	HABILITADO	HABILITADO
Sirlange Lina dos Santos	Quilombo do Agreste	85	100	Cotas/Indução	HABILITADA	HABILITADA

(*) Com diligências pendentes, deverão ser entregues na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Tremedal/BA.

Nos termos do art. 9.º, inciso III, da Lei n.º 14.903/2024, fica assegurado o prazo recursal de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, contado da publicação do presente resultado provisório, admitido o prazo de 2 (dois) dias úteis para contrarrazões. Os recursos deverão ser entregues na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Tremedal/BA.

Tremedal/BA, 30 de setembro de 2026.

Rua Clemente Maciel, nº 58, Centro, Cep: 45.170-000 – Tremedal, Bahia



Autenticação: CE2EC1F137-DAD4F0EB2F-BA517C2D0A-B3120C8EEB | Edição: 819



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO,
ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE



José Carlos Vieira Bahia

Prefeito Municipal

ESTER MACIEL PENA

Secretária de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Clemente Maciel, nº 58, Centro, Cep: 45.170-000 – Tremedal, Bahia



Autenticação: CE2EC1F137-DAD4F0EB2F-BA517C2D0A-B3120C8EEB | Edição: 819